



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.272/2019 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**SÚMULA: Declara Entidade de Utilidade Pública e  
da outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE, com sede e foro no Município de Rio Bonito do Iguaçu, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos, comunidade de Água Mineral, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.897.986/0001-70, fundada em 17 de novembro de 1998, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, fica declarada e reconhecida como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

**Art.2º** Fica a APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE, habilitada a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art.3º** Os direitos e prerrogativas assegurados neste permissivo legal serão mantidos no período em que a Entidade estiver exercendo as atividades constantes em seu Estatuto, cessando no exato momento em que for constatado desvio de finalidade ou má versação de seu patrimônio, seja ele próprio, proveniente de convênios ou doações.

**Art. 4º** Fica vedada a manifestação ou vinculação política partidária da referida entidade, sendo que se assim o fizer incorrerá na mesma penalidade descrita no Artigo 3º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de agosto de 2019.

  
**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal